



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº 1136/25)
(VEREADORA KEIT LIMA — PSOL)

Dispõe sobre a permanência de fisioterapeuta nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais públicos municipais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2026, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs - Adulto, Pediátrica e Neonatal, e hospitais públicos do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo único. Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a quantidade de fisioterapeutas adequada ao número de leitos e à demanda do serviço.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente